



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**REGIMENTO INTERNO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Santa Maria, Outubro 2006.

CAPITULO I DA ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	34
Seção I Dos Objetivos	34
Seção II Do Desenvolvimento da Especialização em Educação Ambiental	34
CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	35
Seção I Da Estrutura Básica	35
Seção II Do Colegiado	36
Seção III Da Coordenação	37
Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo	38
Capitulo IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	38
Seção I Do Conselho Científico	38
Seção II Do Comitê de Orientação Acadêmica	38
Seção III Do Regime Didático	39
Seção IV Da Orientação Acadêmica	39
Capitulo V DO ACESSO AO CURSO	40
Seção I Da Inscrição de Candidatos	40
Seção II Da Seleção de Candidatos	41
Seção III Da Matrícula	43
Seção IV Das Normas de Avaliação	44
Subseção I Do Regulamento Da Prova De Defesa De Monografia	45
Subseção II Da Comissão Examinadora	46
Subseção III Da Prova de Defesa da Monografia	47
Subseção IV Do Julgamento Final	48
Subseção V Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título	48
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
ANEXO B-1 PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA DEFESA DE MONOGRAFIA	50
ANEXO B-2 FICHA DE LIBERAÇÃO DISCENTE	51

CAPITULO I
DA ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º O objetivo geral do Curso é oferecer subsídios técnico-pedagógicos a profissionais das mais diversas áreas de conhecimento para atuar como multiplicadores ambientais em seus respectivos campos, tratando temas referentes ao desenvolvimento de estudos dos problemas ambientais, provocados pelo homem, nos seus diferentes aspectos: solo, fauna, flora, água e ar, observando, além da funcionalidade do ambiente, a dependência do ser humano com o meio e a forma como as práticas educativas ajudam a promover a sua sustentabilidade. Incluindo também, tema que são parte da formação continuada do professor e como ele pode apropriar-se das modificações que se transfiguram na sociedade, sem perder sua identidade enquanto educador.

Seção II

Do Desenvolvimento da Especialização em Educação Ambiental

Art. 2º O curso de Pós-Graduação, a que se refere este Regimento, será desenvolvido em atividades com vistas à obtenção de certificado de especialista em educação ambiental.

Art. 3º Em sua organização, observaram-se, os seguintes princípios:

- I – Aprimoramento nas atividades de ensino, produção científica, tecnológica e artística;
- II – melhoria contínua nas áreas do conhecimento;
- III – currículo flexível para atender a multidisciplinaridade das diversas áreas do conhecimento do mesmo;

Art. 4º Determinaram-se como aspectos comuns aos Programas/Cursos de Pós-Graduação *latu Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria:

- I – Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas;
- II – sistema de créditos;
- III – matrícula após seleção cujo processo é definido em cada Programa/Curso;
- IV – inscrição por disciplina, sob orientação docente;
- V – avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho terminal;
- VI – o corpo docente, do curso será credenciado pelo Colegiado do Curso;
- VII – exigência de professor orientador do curso e de trabalho terminal;
- VIII – direção colegiada;

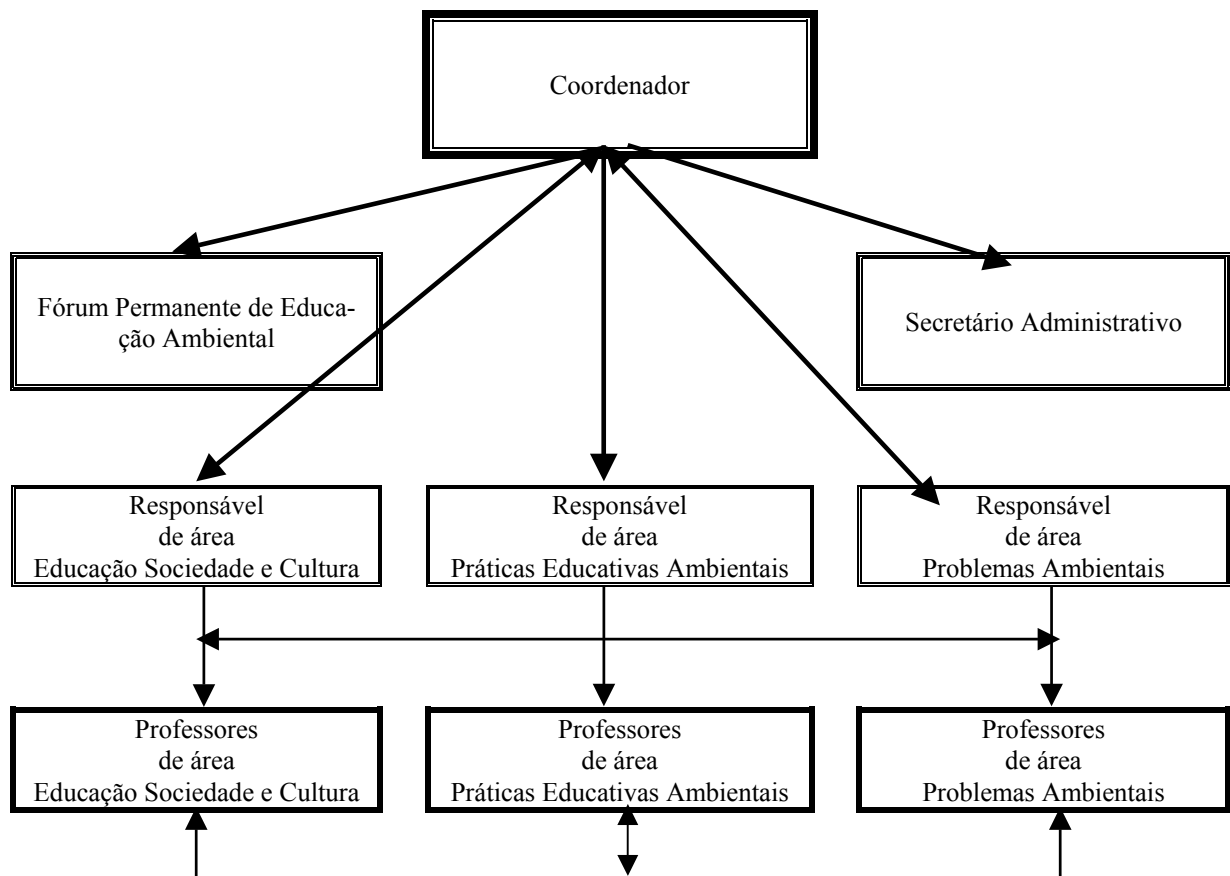
CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 5º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação Ambiental terá a seguinte estrutura:



Parágrafo único. Os responsáveis de área formarão o Conselho Científico, e a Orientação Acadêmica. Serão professores do curso eleitos pelo corpo docente e secretário acadêmico.

Art. 6º O curso será dirigido por um Coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo por um Secretário cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 7º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão possuir o título de Doutor.

Seção II

Do Colegiado

Art. 9º A administração e coordenação das atividades didáticas do Curso de Pós-Graduação ficarão a cargo dos coordenadores de área.

Art. 10. O Colegiado do Curso será constituído por:

I – Coordenador (a), como Presidente;

II – Coordenador (a) Substituto (a);

III – Coordenadores das áreas de: Educação, Sociedade e Cultura, Problemas Ambientais e Práticas Educativas Ambientais, além de um discente definido pelo Regimento Geral da UFSM.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro e seus membros serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, através de portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, sob responsabilidade do (a) Coordenador (a) curso.

§ 3º O mandato do (s) representante (s) discente (s) será de um ano e do (s) representante (s) docente (s) de dois anos podendo haver recondução conforme Regulamento Interno do curso.

Art. 11. Ao Colegiado do Curso compete:

I – Credenciar e descredenciar os professores e orientadores, do Curso;

II – definir as linhas de pesquisa do Curso;

III – definir as atribuições do Conselho Científico;

IV – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos do curso, em articulação direta com os Departamentos;

V – homologar o Plano de Estudos dos alunos;

VI – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Curso;

VII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

VIII – proceder à homologação das bancas examinadoras;

IX – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Da Coordenação

Art. 12. Ao Coordenador do curso incumbe:

- I – Convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida;
- III – providenciar a obtenção da nominata dos representantes e zelar para que a representatividade do Colegiado do curso esteja de acordo com o regulamento;
- IV – representar o Colegiado do Curso, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI – promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VII – submeter ao Diretor do Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VIII – encaminhar ao órgão competente, via Direção de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- IX – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no curso;
- X – gerir os recursos financeiros alocados no curso;
- XI – solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XII – promover a adaptação curricular dos alunos nos casos previstos na legislação vigente;
- XIII – exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do Curso, em colaboração com o DERCA;
- XIV – representar, junto ao Diretor do Centro e/ou Chefe de Departamento, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XV – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XVI – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Seção IV
Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 13. Ao Secretário incumbe:

- I – Superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos alunos;
- III – arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Curso;
- VI – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Curso;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Curso;
- IX – proceder ao encaminhamento da Monografia (Dissertação de monografia) defendida no Curso.

CAPITULO IV
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I
Do Conselho Científico

Art. 14. O curso terá um Conselho Científico com estrutura e atribuições definidas pelo Colegiado do curso.

Seção II
Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 15. Cada aluno poderá dispor de um comitê de Orientação Acadêmica no qual farão parte o professor orientador e mais dois professores doutores, preferencialmente, pertencentes à área de concentração, tendo como função aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

Seção III

Do Regime Didático

Art. 16. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, envolvendo Departamentos e Centros da UFSM.

Art. 17. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderão 15 horas de aula teórica ou 30 horas de trabalho prático, tarefas, estudos dirigidos ou treinamento em serviço fixados pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. Serão validados os números de critérios citados em outras Instituições de Ensino Superior, a critério do colegiado.

Art. 18. As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 19 O aluno que por faltas o/ou outros motivos não consiga a nota mínima D em alguma matéria será desvinculado do curso.

Art. 20 O aluno, que se encontrar na fase de elaboração da monografia, deverá matricular-se, a cada semestre, em Elaboração de monografia.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Orientador deverá atribuir ao aluno o conceito "S" ou "NS" (suficiente ou não-suficiente).

§ 2º O aluno que obtiver conceito "NS", por dois semestres será desligado do curso.

Seção IV

Da Orientação Acadêmica

Art. 20. O Comitê de Orientação Acadêmica do aluno, será integrado por até três professores.

Art. 21. Cada aluno terá um professor orientador credenciado pelo Colegiado do curso.

§ 1º O credenciamento do professor orientador terá a validade de dois anos, findo esse prazo, o credenciamento poderá ser renovado.

§ 2º Quando não for definido, antes do processo de seleção, o professor orientador poderá ser escolhido de comum acordo entre o aluno, possível orientador e o coordenador do curso,

durante o primeiro período letivo, devendo pertencer, na área ou linha de pesquisa eleita pelo aluno.

§ 3º O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e ser detentor do título de Doutor.

Art. 22 Ao Professor Orientador incumbe:

I – Definir, juntamente com o aluno e o Comitê de Orientação;

II – estabelecer o controle da integralização curricular acompanhando o desempenho do aluno durante sua vida acadêmica;

III – sugerir à Coordenação do Curso o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos;

IV – decidir, com o aluno, o assunto do trabalho de MDT, orientando-o desde a montagem até a execução e finalização do projeto;

V – supervisionar o trabalho do aluno para que a MDT seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

VI – integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora da Prova de Defesa da monografia.

§ 1º Quando for necessária a atuação de um professor co-orientador para o trabalho da monografia, o Professor Orientador deverá dar essa informação e a indicação ao Coordenador do curso.

§ 2º Quando for necessária a substituição do professor orientador, o interessado deverá instaurar processo, enviando um ofício ao Coordenador do Curso, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do Colegiado.

Capítulo V

DO ACESSO AO CURSO

Seção I

Da Inscrição de Candidatos

Art. 23 Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I – Formulário de inscrição fornecido pelo DERCA;

II – *Curriculum vitae* comprovado;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior e, quando for o caso, de Curso de Pós-graduação, substituível até a matrícula;

IV – histórico escolar;

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Apresentar projeto de trabalho em conformidade com seu orientador.

Art. 24. As inscrições serão recebidas no DERCA/UFSM durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Art. 25. Os alunos do curso poderão matricular-se na disciplina "Docência Orientada", correspondente à atividade em disciplina de graduação, elaborando Plano de docência aprovado pelo professor, orientador, compreendendo, no máximo, 30% da carga horária da respectiva disciplina.

§ 1º O aluno poderá computar, no máximo, dois créditos em Docência Orientada.

§ 2º A participação na atividade de docência deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pelo Colegiado do departamento de lotação da disciplina, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Professor do curso, designado pelo Departamento de Ensino de lotação da disciplina.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 26. A sistemática de seleção será:

§ .1 Checagem da documentação entregue ao DERCA; estando insuficiente o aluno será desclassificado.

§. 2 Classificação segundo os seguintes critérios:

Atividade Profissional			3,00
	Atividade docente	2,00	
	Outras atividades profissionais	1,00	
Atividade Acadêmica.			2,00
	Cursos com mais de 40h, disciplinas a nível de Pós-graduação	1,00	
	Trabalhos publicados ou apresentados em eventos	0,50	
	Participação em eventos (congressos, reuniões, técnicas, seminários etc.	0,50	
Plano de Trabalho			2,50
	Viabilidade e aplicabilidade	0,50	
	Adequação a educação ambiental	2,00	
Entrevista			2,50
	Objetividade	0,25	
	Poder De Síntese,	0,25	
	Segurança,	0,25	
	Seqüência Lógica,	0,25	
	Domínio Do Assunto	1,50	

Parágrafo único: Os valores podem ser mudados segundo a comissão de avaliação.

Art. 27. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do curso, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante de portaria.

Art. 28. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DER-CA.

Parágrafo único. Caberá recurso a ser apreciado pelo Colegiado do curso num prazo de dez dias, após a divulgação dos resultados pelo DERCA.

Seção III

Da Matrícula

Art. 29. Os alunos selecionados, no Curso terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina de outro Programa/Curso da UFSM, sujeitos ao Regimento Interno do Programa/Curso da UFSM onde foi solicitada a disciplina.

Art. 30. Nos casos de reingresso, o colegiado do curso analisará a situação de cada candidato à seleção, segundo os seguintes critérios:

- I – O candidato somente poderá solicitar reingresso na área onde realizou os créditos;
- II – o candidato ao reingresso deverá ter cumprido todos os créditos exigidos pelo curso solicitado, na ocasião do seu afastamento;
- III – os trabalhos de MDT Tese deverão estar concluídos e comporem o processo de solicitação de reingresso do candidato à seleção;
- IV – a solicitação de reingresso deverá ser aprovada no Colegiado;
- V – após aprovada a solicitação de reingresso o, então, aluno terá um prazo máximo de um semestre letivo, para a defesa de MDT Tese;
- VI – a revalidação de créditos para o reingresso não deverá ultrapassar um prazo máximo de sessenta meses ou cinco anos, isto é, prazo máximo de validade das disciplinas.

Art. 31. Exceto os alunos selecionados para o curso terão direito à matrícula especial sujeitos ao Regimento Interno dos cursos de Pós Graduação da UFSM.

I – Alunos de graduação com, no mínimo, 75% dos créditos necessários à conclusão do seu Curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Professor Orientador a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à Coordenação;

II – estudantes vinculados a Programas/Cursos de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do curso a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;

III – Participantes de projeto de pesquisa, aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao Coordenador em caso de concórdância, dar prosseguimento à solicitação;

IV – servidores graduados e de outras IES Instituição, desde que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-los ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e o pedido à Coordenação.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no item II, a matrícula especial em disciplinas de Pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre por aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais.

Seção IV

Das Normas de Avaliação

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

	CONCEITO	PESO/ 10
I	A	Entre 9 e 10
II	B	Entre 8 e 8,99
III	C	Entre 7 e 7,99
IV	D	Entre 6 e 6,99
V	E	Menor de 6

§ 1º Às disciplinas que não forem computadas na média ponderada, serão atribuídos os seguintes conceitos especiais:

	CONCEITO	
I	AP	Aprovado
II	NA	Não aprovado
III	S	Suficiente
IV	NS	Não suficiente
V	R	Reprovado por frequência (com peso 0)
VI	I	Situação 6

§ 2º Ao final de cada semestre, o Professor Orientador deverá atribuir ao aluno em elaboração da Tese, o conceito "S" ou "NS" (Suficiente ou Não-Suficiente).

§ 3º Haverá, ainda, o conceito I, situação “6”, para significar trabalho incompleto, quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, que será comprovada por uma das seguintes situações:

I – Tratamento de saúde;

II – Licença Gestante;

III – Suspensão de registro por irregularidade administrativa;

IV – Casos omissos decididos em comum acordo entre o Colegiado do Curso e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “6” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 33. O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a D, em qualquer disciplina, será desligado do curso.

Art. 34 O cálculo da média ponderada dos alunos será computado pelo DERCA, ao término de cada semestre letivo, tomando-se como base o somatório dos produtos do número de créditos por disciplina e os pesos equivalentes aos conceitos obtidos de acordo com o Art. 32º, dividido pelo somatório do número de créditos.

Subseção I

Do Regulamento da Prova de Defesa de Monografia

Art. 40. A defesa de monografia do curso de Especialização em Educação Ambiental deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em questão, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para cada nível.

Parágrafo único. A estrutura e apresentação da monografia (Monografias, Dissertações, Teses) devem ser conforme prevê a Resolução n.006/2000, será estruturada sob a forma de capítulos, e defendida perante uma banca examinadora.

Art. 41. O candidato deverá apresentar a Ficha de Liberação Discente devidamente preenchida, conforme anexo 2.

Art. 42. A Monografia deverá ser apresentada à Coordenação do Curso, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, na forma definida pelas nor-

mas de redação em vigor, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo estipulado pela banca examinadora.

Art. 43. Na aprovação, da monografia o candidato deverá apresentar as cópias definitivas ao Orientador, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando as correções sob responsabilidade do Professor Orientador.

Parágrafo único. O número de exemplares será definido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, e devem obedecer às normas vigentes de elaboração de Monografia, Dissertação e Tese da UFSM.

Art. 44. Juntamente com os exemplares definitivos da monografia, deverá ser entregue um artigo científico, publicável em periódicos da área, resultante desse trabalho.

Parágrafo único. Somente após, satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 44 e 45, será encaminhada a documentação de prova de defesa da monografia à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

Subseção II

Da Comissão Examinadora

Art. 45. A Comissão Examinadora será constituída de:

Três membros efetivos e um suplente para a defesa da Monografia;

§1º Será obrigatória a presença do professor Orientador na Comissão Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§ 2º Um suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de monografia, a critério da Coordenação do curso.

Art. 46. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

Art. 47. A Comissão Examinadora será designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM, mediante de portaria, por indicação do Coordenador do Curso conforme orientação da CAPES.

Art. 48. A data e o horário para a realização da Prova de MDT, bem como a constituição da Comissão Examinadora serão comunicadas ao candidato, por ofício, pela Coordenação do curso.

Art. 49. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da composição da Comissão Examinadora, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos.

Parágrafo único. A impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do curso que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Subseção III

Da Prova de Defesa da Monografia

Art. 50. Por ocasião da prova de defesa da Monografia, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 51. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 52. Na realização da prova de defesa de MDT, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 53. A prova de defesa da monografia realizar-se-á em local público, organizado e divulgado à Comunidade pela Coordenação do curso.

Art. 54. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da prova de defesa da Monografia.

Art. 55. Concluída a prova de defesa da Monografia, cada examinador registrará o resultado em cédula apropriada (Aprovado ou Reprovado).

Art. 56. A realização da prova de defesa da Monografia obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 deste Regimento.

Subseção IV

Do Julgamento Final

Art. 57. Concluída a prova de defesa da Monografia, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final da seguinte forma:

I – Será organizado um quadro demonstrativo para o candidato, no qual deverão constar: nomes dos examinadores, resultado (Aprovado ou Reprovado) e lugar para as assinaturas;

II – o Presidente da Comissão Examinadora fará a leitura do resultado de cada examinador, sendo lançados no quadro demonstrativo;

III – concluída a leitura dos resultados, será feita a proclamação dos mesmos.

Art. 58. A avaliação da prova de defesa da Monografia será consoante com os resultados atingidos pelo candidato.

§ 1º Será considerado aprovado, na prova de defesa da Monografia, o candidato que obtiver aprovação por 2/3 da Comissão Examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, no mínimo, seis meses e, no máximo, um ano para submeter-se a nova prova de defesa da Monografia, devendo o aluno manter o vínculo mediante de matrícula em EM/ED/ET (Elaboração de Monografia, Dissertação, Tese).

Subseção V

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 59. O número de créditos a ser integralizado é de 24, que correspondem a 375 h mais a dissertação.

Art. 60. Com base na matrícula inicial, para concluir o Curso (disciplinas e Monografia), o aluno terá o prazo máximo de vinte e quatro meses com uma prorrogação de até doze meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado;

Art. 61 A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do aluno para com a UFSM (conforme anexo 2) e duas cópias definitivas da Monografia

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Geral serão solucionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

ANEXO B-1

PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA DEFESA DE MONOGRAFIA

Os processos de Defesa Monografia seguirá a seguinte tramitação:

01. Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
02. Chamada do candidato pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da monografia a ser defendida;
03. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da monografia,
04. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para argüir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às argüições formuladas;
05. Concluída a etapa das argüições e respostas, a Comissão Examinadora e o (a) Secretário (a) retiram-se do recinto para atribuição do resultado;
06. O Presidente da Comissão Examinadora solicita que o (a) Secretário (a) faça a distribuição aos examinadores das cédulas apropriadas e solicita que cada examinador registre o resultado atribuído;
07. A Comissão Examinadora retorna ao recinto, e o Presidente procede à leitura da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da MDT defendida e o julgamento), devidamente assinado por todos os seus integrantes;
08. O Presidente da Comissão Examinadora encerra os trabalhos.

ANEXO B-2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
FICHA DE LIBERAÇÃO DISCENTE

ALUNO:.....

CURSO:.....

A assinatura e o carimbo no espaço reservado a cada órgão significam que o (a) aluno (a) não está em débito. **O aluno (a) não precisa passar no DERCA e na PRPGP.**

COORDENAÇÃO DO CURSO	PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTU- DANTIS
BIBLIOTECA CENTRAL	BIBLIOTECA SETORIAL - DO CENTRO
DERCA	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PRPGP)